



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.078/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunidade Terapêutica Rosa de Sarom.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunidade Terapêutica Rosa de Sarom, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.079/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Fundação Museu Carlos Costa Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Fundação Museu Carlos Costa Pinto, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.080/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Centro de Assistência Social Boa Ação (CASBA).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Centro de Assistência Social Boa Ação (CASBA), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.081/2016**

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Paranapanema - Clube Caraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Empregados da Paranapanema - Clube Caraíba, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.082/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco IBASÔRE IYA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Instituto Socio-Cultural e Carnavalesco IBASÔRE IYA, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.083/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Nova Aliança.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Nova Aliança, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.084/2016**

Renova a declaração de Utilidade Pública da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde - Fabamed.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovada a declaração de Utilidade Pública Municipal da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde - Fabamed, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.085/2016**

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva e Cultural Clube de Regatas Península.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva e Cultural Clube de Regatas Península.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.086/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.087/2016**

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Comitê para Democratização da Informática - CDI Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Comitê para Democratização da Informática - CDI Bahia, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.088/2016**

Obriga os estabelecimentos comerciais tipo Shoppings Centers a colocarem à disposição dos clientes e funcionários serviço de atendimento de primeiros socorros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo Shoppings Centers disponibilizarem aos clientes e funcionários serviço de atendimento de primeiros socorros

Parágrafo único Para aplicação desta Lei, entende-se como Shopping Centers os empreendimentos com Área Bruta Locável (ABL) acima de 20.000 (vinte mil) m², formados por diversas unidades comerciais, com administração única e centralizada, que praticam aluguel fixo e percentual.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais denominados Shopping Centers que vierem a ser construídos ou que já estiverem em funcionamento no Município de Salvador deverão contar com espaço físico, de fácil acesso, para atendimento de primeiros socorros.

§ 1º O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas.

§ 2º O atendimento de primeiros socorros será realizado gratuitamente.

Art. 3º O espaço físico mencionado no art. 2º deverá dispor de equipamento básico para atendimento primário e 01 (um) profissional capacitado para realizar o devido atendimento.

Parágrafo único. O equipamento básico de que trata este artigo será definido no regulamento desta Lei.

Art. 4º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento de primeiros socorros observarão às regras de responsabilidade previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 5.038, de 15 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2016

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**LEI Nº 9.089/2016**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.720/2009 (Ato Olímpico Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 8º, 10 e 11 da Lei 7.720, de 15 de setembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - áreas de Interesse: locais oficiais, principais pontos turísticos, assim como qualquer outro local de interesse cultural, esportivo e turístico para a cidade de Salvador e suas imediações;

II - Comitê Olímpico Internacional - COI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, que tem como missão promover o movimento olímpico;

III - Comitê Paralímpico Internacional - CPI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

IV - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - “Rio 2016”: uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

V - competições: partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os chamados eventos teste;

VI - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes ou por terceiro por elas indicados, a, entre outros, exibir, transmitir ou de qualquer modo disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos Oficiais;

VII - Emissora Fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas Entidades

03.22.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC-AP				
13.331.803.2013	Auxílio Transporte e Alimentação nos Benefícios a Empregados Públicos	3.3.00.00		114.410,00	
		3.3.00.40.00		76.175,00	
		3.3.00.40.00		30.244,00	
	<b>Total da Unidade</b>			<b>114.410,00</b>	
	<b>Total da Secretaria/Orgão</b>			<b>114.410,00</b>	
	<b>Total do Órgão</b>			<b>114.410,00</b>	

Anexo II Fonte de Financiamento

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		Valor
		Natureza da Despesa	Em R\$	
<b>Anulação</b>				<b>217.410,00</b>
03.22.000	Secretaria da Cultura e Turismo - SGT			
03.22.034	Diretoria Geral - DG			
23.695.217.3037	Capacitação Profissional para o Turismo - Presletr	3.3.00.00		30.000,00
		3.3.00.33.00		5.000,00
		3.3.00.30.00		25.000,00
23.695.218.4073	Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	3.1.00.00		8.000,00
		3.1.00.00.00		8.000,00
		3.3.00.00		86.000,00
		3.3.00.39.00		86.000,00
	<b>Total da Unidade</b>			<b>103.000,00</b>
03.22.710	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC-AP			
13.122.803.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00.00		98.000,00
		3.1.00.00.00		98.000,00
13.122.503.2000	Encargos com Benefícios Especiais	3.3.00.00		10.000,00
		3.3.00.00.00		10.000,00
13.391.225.3450	Fortalecimento da Sistema de Arquivo	3.3.00.00		6.419,00
		3.3.00.30.00		6.420,00
		3.3.00.47.00		990,00
	<b>Total da Unidade</b>			<b>114.419,00</b>
	<b>Total da Secretaria/Orgão</b>			<b>217.419,00</b>
	<b>Total do Financiamento</b>			<b>217.410,00</b>

## DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

denotar, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0100060035908/PGE2005086513-0, ANTONIO CARLOS SILVA DA CRUZ do cargo de Professor, cadastro nº 11.153.778-6, da lotação da Secretaria da Educação, com fundamento no art. 192, inciso II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

denotar, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 1200040016514, MARILIA SOUZA LEAL do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, cadastro nº 16.365.193-4, da lotação da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com fundamento no art. 192, inciso II, combinado com o art. 198, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região, até 31 de dezembro de 2007, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, e à vista do que consta do Processo nº 0100060036416, a servidora JUSSARA MIRANDA LOPES, cadastro nº 59.106.195-5, do Quadro Especial da Secretaria da Administração, extinto Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia - IAPSEB, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993.

manter à disposição da Prefeitura Municipal de Cacitê, até 31 de dezembro de 2007, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, e à vista do que consta do Processo nº 0100060036289, o servidor JOSÉ ADOLFO DA SILVA, cadastro nº 20.022.904-6, lotado na Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993.

colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2007, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, e à vista do que consta do Processo nº 0200060256364, a servidora NOELMA CLÉIA BASTOS AZEVEDO ROCHA, Médica, cadastro nº 59.600.114-6, do Quadro Especial da Secretaria da Administração, extinto Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia - IAPSEB, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993.

exonerar, a pedido, HERNANE MERCÊS DE OLIVEIRA do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Santo Antônio de Jesus, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração

nomear GLENIO CABRAL LOURENÇO DA SILVA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Santo Antônio de Jesus, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2006.

PAULO SOUTO

Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº 0100060302204,

### RESOLVE

qualificar a FABAMED - FUNDAÇÃO ADM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE como Organização Social, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, para atuar na área de saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2006.

PAULO SOUTO

Governador

## DESPACHOS

### DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO Em 20/11/2006

Processo nº 0200060275083 e apensos  
Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios, Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado da Bahia  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 0603060149972 e apensos  
Órgão: Secretaria da Educação, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 1400060025780 e apensos  
Órgão: Secretaria da Segurança Pública  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 1400060025748 e apensos  
Órgão: Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 1400060026159  
Órgão: Secretaria da Educação  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 1400060026051 e apensos  
Órgão: Secretaria da Educação  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Processo nº 1400060025950 e apensos  
Órgão: Secretaria da Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Objeto: Suplementação de Crédito  
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006  
ASSUNTO: Adicional por tempo de serviço - Lei 8.677/94  
ARL4 - ANUÊNIO CONCEDIDO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

GUILHERME PRATA SAMPAIO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Matrícula	Nome do Funcionário	Acresc.	Total
01.749789	ADAILTON ELMÓRIA O DE ALMEIDA	1%	9%
01.175928	AIDIL SACRAMENTO FERREIRA	1%	23%

**LEI Nº. 11.560 DE 30 DE JULHO DE 2009**

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO  
ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA  
ÁREA DA SAÚDE – FABAMED, com sede e  
foro no município de Salvador.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da  
Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da  
Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da  
Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO ABM  
DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE – FABAMED, com  
sede e foro no município de Salvador.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2009.

**Deputado MARCELO NILO**  
**Presidente**